

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.312, DE 2002**

( Mensagem nº 384, de 2002)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Alexandre Cardoso

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 2.312, de 2002, aprova-se o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repúblíca da Tunísia. O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “ Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O Acordo é arcabouço legal para a cooperação técnica entre o Brasil e a Tunísia.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A iniciativa do Poder Executivo nessas matérias ancora-se na tábua de competências fixadas pela Constituição Federal(art. 84, VIII). A competência do Congresso para examinar a matéria também está posta pela Carta Magna( art. 49, I, e art. 84, VIII).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.312, de 2002, observa as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.312, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado Alexandre Cardoso  
Relator